



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

A desinformação e a propagação de falsas notícias em mídias e redes sociais vêm acarretando à sociedade uma alienação preocupante. É necessário haver a conscientização da população e a educação da sociedade acerca dos prejuízos trazidos por tais práticas, buscando garantir a integridade da sociedade e a credibilidade das instituições jurídicas a partir do enfrentamento de distorções das decisões judiciais.

As práticas de desinformação hoje constituem atividade cada vez mais organizada, sofisticada e que vêm contando com mais recursos, tanto financeiros como tecnológicos. O resultado é o aumento do desafio no combate às *fake news*.

É de relevante importância, tanto para a população quanto para o magistrado, desenvolver um espírito crítico em relação a toda e qualquer informação recebida, analisar o contexto e verificar se as informações recebidas são de qualidade e verídicas, buscando o esclarecimento de questões distorcidas e fortalecendo a credibilidade da instituição judiciária.

Os avanços tecnológicos se dão numa velocidade absurdamente maior do que a capacidade de adequação do Poder Judiciário para coibir os abusos. Como a desinformação afeta todos os setores da sociedade, enfrentá-la é responsabilidade de todos.

O "Treinamento em combate à desinformação para o judiciário" objetiva auxiliar a formação de servidores e magistrados do TRE/MG para as eleições 2022, ressaltando o tratamento das *fake news* e o uso de plataformas e ferramentas mais utilizadas no Brasil para o combate à desinformação.

2. Objeto

- Contratação do Treinamento em combate à desinformação para o judiciário, para 120 alunos, com 3h/aulas.

3. Diretrizes

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 8666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI);
- Súmulas do TCU nºs 39 e 252.

3.2. Diretrizes específicas

- Res. TSE nº 22.572/2007 - Dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

4. Histórico de contratações

- Eleições 2020, Desinformação e mediação de conflitos - SEI 000.2713.37.2020.6.13.8000
- Desinformação / Verificação de conteúdo digital - SEI 0011056-22.2020.6.13.8000
- Desinformação e eleições - SEI 0006290-23.2020.6.13.8000

5. Resultados esperados

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

- Identificar e utilizar as plataformas utilizadas no combate à desinformação.
- Conhecer as estratégias de combate à desinformação do TSE em eleições anteriores.
- Aplicar as informações a casos concretos no âmbito do Judiciário.
- Conhecer as Resoluções do TSE e sua aplicabilidade para o tratamento de *fake news*.

6. Requisitos da contratação

Profissional com notória especialização e experiência no tema.

7. Justificativa da escolha do prestador de serviços

O Instituto Liberdade Digital possui uma vasta experiência na condução de cursos para Justiça Eleitoral. Atua por meio de pesquisas multidisciplinares conciliando a pesquisa aplicada aos dilemas sociais, gerando conhecimento, influenciando ideias e promovendo políticas públicas responsáveis.

Diogo Rais é advogado e Cofundador do Instituto Liberdade Digital. Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela PUC-SP. Colunista exclusivo na área eleitoral para o jornal Valor Econômico durante as eleições de 2016 e de 2020, e da Folha de S. Paulo para as eleições de 2018. Professor de Direito Eleitoral e Direito Digital da graduação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Membro da Academia de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Coordenador dos livros Direito Público Digital; Fake news: a conexão entre a desinformação e o Direito; e Direito Eleitoral Digital todos da editora Revista dos Tribunais. Foi um dos especialistas convidados pela relatoria especial de liberdade de expressão da OEA para colaborar com o guia de combate a desinformação. É líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Laboratório de Direito Digital e Democracia na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

A escolha do fornecedor do treinamento, se deu em razão da singularidade do objeto desta capacitação, dos serviços técnicos especializados e da notória especialização do docente sobre o tema, apresentando-se, portanto, inviável, a competição.

"A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (1)

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetros enunciados pelo Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?", explica:

"Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar." (Disponível em: http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf

Na visão desta unidade, o instrutor indicado é indiscutivelmente o mais adequada à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8. Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e de profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovada, serão fiscais do contrato, as servidoras da Seduc, Simone Teixeira, como titular, e Sandra Betti, como suplente.

Simone Costa Teixeira

Seduc

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, em 14/09/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE COSTA TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, em 14/09/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1987033** e o código CRC **A02E516A**.

0009026-77.2021.6.13.8000

1987033v3